



Conselho Municipal de Educação de Luziânia (CMEI)  
Rua Major Elizeu de Araújo Melo nº 78  
Bairro: Centro – Fone: 3906-3518  
e-mail: luzianiacme@gmail.com  
Luziânia-GO

## **PARECER CMEI Nº 25/2025**

**ASSUNTO:** Adoção do Documento Curricular Ampliado do Estado de Goiás pela Rede Municipal de Ensino.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação.

### **I. RELATÓRIO**

A Secretaria Municipal de Educação de Luziânia, por meio de expediente datado de 26 de agosto de 2025, solicitou ao Conselho Municipal de Educação a análise e deliberação sobre a adoção oficial, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, do Documento Curricular Ampliado do Estado de Goiás, DCGO, versão alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), como referência para a organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em consonância com o Regime de Colaboração entre os Sistemas de Ensino.

A solicitação visa obter a declaração oficial deste órgão de que o município, que não dispõe de matriz curricular própria, segue a matriz curricular para a Educação Básica detalhada do Documento Curricular Ampliado do Estado de Goiás e suas adições e alterações, aprovados por Resoluções do Conselho Estadual de Educação de Goiás. É sabido que a Rede Municipal de Ensino assim já o faz, para alinhamento curricular às diretrizes nacionais e estaduais, entretanto de maneira consuetudinária.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

#### **1. Constituição Federal de 1988**

Os artigos 211 e 214 da Constituição Federal da República estabelecem a cooperação e colaboração entre os entes federados para a organização dos sistemas de ensino, determinando que União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem atuar em regime de colaboração, com o objetivo de assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino.



Conselho Municipal de Educação de Luziânia (CMEL)

Rua Major Elizeu de Araújo Melo nº 78

Bairro: Centro – Fone: 3906-3518

e-mail: luzianiacme@gmail.com

Luziânia-GO

## **2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996)**

O artigo 8º da LDB reafirma a autonomia dos sistemas de ensino, mas prevê que esses devem articular-se em regime de colaboração, principalmente no tocante à organização curricular, à formação de professores e à garantia do direito à aprendizagem.

Ainda, o artigo 26 da LDB determina que os currículos da educação básica devem ter uma base nacional comum, complementada por uma parte diversificada, exigindo, portanto, uma adaptação local que considere as diretrizes nacionais e regionais.

## **3. Base Nacional Comum Curricular – BNCC**

A BNCC foi homologada por meio da Resolução CNE/CP nº 2/2017 e estabelece os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental. Sua implementação é obrigatória em todo o território nacional, devendo os sistemas e redes de ensino organizar seus currículos com base nesse documento normativo.

## **4. Regime de Colaboração e Documento Curricular Ampliado de Goiás**

O Documento Curricular Ampliado do Estado de Goiás em vigência foi aprovado pela Resolução do Conselho Estadual de Educação CEE/CP Nº 08, de 6 de dezembro de 2018. Foi elaborado com base na legislação nacional e está alicerçado na Base Nacional Comum Curricular.

A Resolução CEE/CP Nº 08, de 6 de dezembro de 2018 do Conselho Estadual de Educação dispõe, no parágrafo único do Art. 10, que os Conselhos Municipais de Educação poderão, respeitada a autonomia dos sistemas, adotar o Documento Curricular de Goiás, DCGO, como instrumento de implantação do currículo municipal.

Em 23 de maio de 2025, o Conselho Estadual de Educação de Goiás aprovou, por meio da Resolução CEE/CP Nº 06, o DCGO Computação para a Educação Básica, em atendimento ao disposto na Resolução do Conselho Nacional de Educação, CNE/CEB Nº 1/2022.

A utilização desses documentos na Rede Municipal promove a harmonia, a equidade das aprendizagens e a unidade e coerência pedagógica entre as redes estadual e municipal, em pleno exercício do regime de colaboração.



Conselho Municipal de Educação de Luziânia (CMEL)  
Rua Major Elizeu de Araújo Melo nº 78  
Bairro: Centro – Fone: 3906-3518  
e-mail: luzianiacme@gmail.com  
Luziânia-GO

## **5. Autonomia dos Sistemas de Ensino**

É importante esclarecer que a utilização do Documento Curricular Ampliado do Estado de Goiás pelo Sistema Municipal de Ensino não impede que este Conselho Municipal de Educação elabore normas complementares para implantação no currículo municipal. Tais normas somente serão elaboradas quando houver diretrizes operacionais emanadas do Conselho Nacional de Educação que demandem cumprimento de prazos legais, porventura não observados pelo Sistema Estadual.

## **III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando que o município já observa e segue as orientações técnico-pedagógicas contidas no Documento Curricular Ampliado do Estado de Goiás, DCGO, e que observa a obrigatoriedade de implementação da BNCC, o Conselho Municipal de Educação de Luziânia manifesta-se favoravelmente à declaração de adoção oficial do referido documento pela Rede Municipal de Ensino, por meio de Resolução.

Recomenda-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação promova, sempre que houver alterações no DCGO:

- A devida revisão dos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das unidades escolares;
- A formação continuada dos profissionais da educação, com foco na aplicação de novos referenciais curriculares;
- A monitoria e avaliação pedagógica sistemática para garantir a efetividade do processo de implementação.

É o Parecer.

Luziânia-GO, 26 de agosto de 2025.

Assessora Técnica  
Cristiane Brandão de Carvalho